



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Eliomar José Rigo
Relator: Vereador Lóris Antônio Pérego
Revisor: Vereador Moacir Orbak

Parecer: 024-2016

Data da emissão: 25 de novembro de 2016.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 023, de 24 de outubro de 2016, "Autoriza o Poder Executivo a implementar em favor dos Professores Municipais o reconhecimento e pagamento do adicional do terço de férias, sobre 15 dias, impagos, em desacordo com o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº. 1.213/2002 c/c art. 88 da Lei Municipal nº. 575/1992".

P A R E C E R:

Relator: O propósito do PL é corrigir irregularidade administrativa ocasionada pela inobservância no disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.213/2002, que criou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que diz respeito às férias e o respectivo adicional de 1/3, pois dispõe o art. 20, inciso I da mencionada lei que "**O período de férias anuais de cargo de professor será, quando em função de docente, de quarenta e cinco dias**", o que não vinha sendo observado quando do pagamento do terço de férias.

Assim, esclarecidas as razões do PL, justa a complementação do pagamento do adicional do terço de férias sobre 15 dias e viável legalmente.

Pela sua aprovação.

Vereador Lóris Antônio Pérego
Relator

Presidente: Acompanho o relator e também indico aos demais pares a aprovação do Projeto de Lei. Inclusive, trata-se de matéria já pacificada na justiça.

Revisor: Devidamente justificada das razões da apresentação do Projeto de Lei que recomendo também sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS